GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 01/03/24
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 / 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
04/03/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterado *caput* do artigo 342-A da Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 342-A*** *Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia para empreendimentos ou para o exercício de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Município e no interesse da proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, decorrente da solicitação de emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença Operação, Licença Ambiental Simplificada, Autorização Ambiental, Autorização Ambiental Florestal, Dispensa de Licenciamento Ambiental e suas respectivas renovações e regularizações."*

Art. 2º Revoga-se o artigo 3º da Lei Complementar nº 80, de 18 de novembro de 2014.

Art. 3º Revoga-se a Lei Complementar nº 108, de 05 de junho de 2019.

Art 4º O anexo desta lei fica inserido no Anexo III da Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 28 FEV. 2024

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO I

LC Nº XX/2024

GRUPO DE ATIVIDADE	MODALIDADE DE LICENÇA	VALOR DA TAXA AMBIENTAL EM UFMs
1. Extração Mineral	AA	4
	LASM	6
	RLASM	6
	LRASM	6
2. Agropecuária	DLAM	2
	LASM	6
	RLASM	6
	LRASM	6
	LPM	6
	LIM	12
	RLIM	12
	LOM	7
	RLOM	7
	LORM	8
3. Industrial com até 2000 m2 de area construida	DLAM	2
	LASM	6
	RLASM	6
	LRASM	6
	LPM	6
	LIM	20

	RLIM	20
	LOM	12
	RLOM	12
	LORM	12
4. Serviço de Infraestrutura	DLAM	2
	AA	4
	LASM	6
	RLASM	6
	LRASM	6
5. Gestão de Residuos Solidos	LASM	6
	RLASM	6
	LRASM	6
	LPM	6
	LIM	20
	RLIM	20
	LOM	12
	RLOM	12
	LORM	12
6. Comércio e Serviços	DLAM	2
	LASM	6
	RLASM	6
	LRASM	6
	LPM	6
	LIM	20
	RLIM	20
	LOM	12
	RLOM	12
	LORM	12

7. Serviços médicos, hospitalar, laboratorial e veterinário.	DLAM	2
	LASM	6
	RLASM	6
	LRASM	6
	LPM	6
	LIM	20
	RLIM	20
	LOM	12
	RLOM	12
	LORM	12
8. Empreendimentos imobiliários desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidos pelo plano diretor.	LASM - Edifício	10
	LASM	85
	RLASM	85
	LRASM	85
	LPM	42
	LIM	165
	RLIM	165
	LOM	56
	RLOM	56
	LORM	85
9. Atividade Florestal	AAF	4

Taxa de desarquivamento de protocolos		1

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências".

A presente proposta objetiva buscar o alinhamento da normativa Municipal quanto as taxas de licenciamento ambiental, com o Decreto Municipal n° 17089/2022 e suas alterações, correlacionando os grupos de atividades com as respectivas modalidades de licenças e seus valores em unidade fiscal municipal (UFM).

Essa são Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 28 FEV. 2024

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.